



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 2019

Cópia extraída de fls. 110/111 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 308/17)  
(VEREADORA RUTE COSTA – PSD)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no ano seguinte ao de aquisição do primeiro imóvel nos termos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de junho de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano seguinte ao da aquisição do imóvel o contribuinte cujo rendimento mensal não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos, desde que o imóvel atenda às seguintes condições:

I - tenha valor venal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - seja de uso residencial por parte do proprietário;

III - seja financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação;

IV - tenha metragem máxima de até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

Art. 2º Não se aplica a isenção instituída no art. 1º ao contribuinte que seja proprietário de outro imóvel.

Art. 3º A isenção será processada no setor competente mediante apresentação de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, atestando que aquele é seu primeiro imóvel, nos termos da lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2019.

EDUARDO TUMA  
Presidente